



PROJETO DE LEI Nº 073 / 2022

*Comissão de  
Legislação, Trabalho  
e Indústria*

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 01/04/22  
SECRETARIA GERAL

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por Corpo de Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências."**

Art. 1º Se torna obrigatória a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por Corpo de Bombeiros Civis, nos seguintes estabelecimentos:

- I - shopping centers;
- II - casas de shows e espetáculos;
- III - hipermercados;
- IV - grandes lojas de departamentos;
- V - campus universitário;
- VI - empresas de grande porte instaladas em imóvel com área superior a 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);
- VII - qualquer estabelecimento que receba, permanente ou temporariamente, concentração de pessoas em número acima de 3.000 (três mil);
- VIII - estádios;
- IX - hospitais;

§ 1º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:





I - shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais cuja capacidade de lotação seja superior a 500(quinhetos) lugares.

III - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).

§ 2º No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei, que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

Art. 2º Em eventos temporários será permitida a contratação temporária de Bombeiros Civis.

Parágrafo único. Para cada 5.000(cinco mil) m<sup>2</sup> de área em eventos realizados em locais de grande porte, serão disponibilizados 2(dois) bombeiros civis.

Art. 3º No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal:

a) pelo menos 02 (dois) bombeiros civis por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo;

b) 1 (um) bombeiro civil líder por turno de trabalho, formado como técnico em prevenção e combate a incêndio ou técnico em segurança do trabalho, comandante de guarnição;

c) 1 (um) bombeiro civil mestre, formado em engenharia, com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pela equipe de prevenção e combate a incêndio dos estabelecimentos que esta lei menciona;

II - equipamentos obrigatórios:

a) pelo menos 1 (uma) máscara autônoma por bombeiro civil;

b) balão de oxigênio;

c) material de corte, tais como marreta e machado;



- d) equipamentos de proteção individual;
- e) kit completo de primeiros socorros;
- f) detector móvel de gás liquefeito de petróleo.

Art. 4º O descumprimento às disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observado o devido processo legal e direito à defesa:

I - advertência;

II - multa de 100 (cem) UFPIs - Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga;

III - cassação de alvará.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Ultrapassada a hipótese de § 1º e persistindo o descumprimento à lei, será cassado o alvará de funcionamento do infrator.

Art. 5º. A concessão de alvarás fica condicionada à prévia comprovação do atendimento aos preceitos desta lei.

Art. 6º Fica determinado como órgão fiscalizador o Corpo de Bombeiros Militar.

Plenária Elísio Felipe Reyder, 29 de março de 2022

---

**Coronel Silvane Givisiez**  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

O exercício da profissão de bombeiro civil foi regulamentado em âmbito nacional pela Lei Federal nº 11.901/2009, que definiu o bombeiro civil como aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

O bombeiro civil, portanto, é trabalhador de grande importância, pois sua atuação preventiva e mesmo combativa visa preservar o meio ambiente como um todo, inclusive o do trabalho, tendo em vista a garantia conferida pelo constituinte a todos os trabalhadores de terem reduzidos os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, a contratação de bombeiros civis, que atuem de forma exclusiva na prevenção de sinistros, tornará o ambiente de trabalho muito mais seguro.

Plenária Elísio Felipe Reyder, 29 de março de 2022

**Coronel Silvane Givisiez**  
**Vereador**

